



OS FUNDAMENTOS POLÍTICOS E JURÍDICOS COLONIZADORES DO CONCEITO DE MULHER VISIBILIZADOS NA CRÍTICA DE MARY WOLLSTONECRAFT.

LOS FUNDAMENTOS POLÍTICOS Y LEGALES DEL CONCEPTO DE MUJER VISIBLES EN LA CRÍTICA DE MARY WOLLSTONECRAFT

Luziana Roesener Cecconi¹

Palavras-chave: modernidade, direito, feminismo, Mary Wollstonecraft.

Palavras clave: *modernidade, direito, feminismo, Mary Wollstonecraft.*

O presente estudo corresponde à fase preliminar da pesquisa que está sendo desenvolvida em grau de Mestrado, situada no tema de Modernidade/Colonialidade, Direito e Feminismo. Para fins de investigação, a delimitação circunscreve os fundamentos políticos e jurídicos colonizadores do conceito de mulher, visibilizados na crítica de Mary Wollstonecraft.

Na modernidade, período histórico que inicia por volta do século XVI, a ciência jurídica parte de fundamentos como a vontade geral para pensar o Estado. Constrói uma narrativa idealizada, cujas características principais são o universalismo a-histórico e a pluralidade de explicações do fenômeno político (VILLEY, 1979, p.48). O pensamento jurídico moderno é marcado pela pretensão eurocêntrica de estabelecer o homem ocidental como a medida padrão do que se considerava humanidade, constituindo assim o discurso civilizatório da Europa moderna ocidental.

Para as mulheres, o direito moderno condicionou-as à submissão política e jurídica dos homens (pai, marido, filho) e negou-lhes a promessa emancipadora inaugurada no campo do direito com a Declaração dos Direitos do Homem e do

¹ Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Regional de Blumenau, lroesener@furb.br.



Cidadão de 1789. Uma das expressões que denunciaram tal negação foi o documento proposto por Olympe de Gouges² em 1791, intitulado “Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã”, rejeitado pela Convenção da Assembleia Nacional. A autora foi guilhotinada pelo seu ativismo, e, a seu respeito, a imprensa revolucionária da época deixou a mensagem: “Quis ser homem de Estado e parece que a lei puniu esta conspiradora por ter esquecido as virtudes que convêm ao seu sexo”. Pensada pelos homens, a mulher moderna seria servil e incapaz de exercer autonomia. Nos parâmetros disciplinador e racional próprios do Estado moderno, as mulheres são assimiladas pelo direito não como sujeitos reais mas como uma criação político-jurídica sem aspirações de liberdade, um conceito.

Situadas numa tradição jurídica encobridora da alteridade do ser feminino, Mary Wollstonecraft (1759-1797) surge no século XVIII como uma pensadora crítica que discute os fundamentos da inferioridade das mulheres. Escritora inglesa, publicou quatro romances e cinco livros não ficcionais, todos de conteúdo político refletindo a condição da mulher oitocentista em face do iluminismo e às voltas da Revolução Francesa, além de dezenas de cartas e coleções de pequenas lições. Durante sua vida ela transitou pela Europa (Portugal, França, Suíça etc) e compartilhou suas ideias com pensadores dos círculos políticos ingleses e franceses, incluindo americanos que visitavam a Inglaterra periodicamente. Cem anos antes da fundação do movimento sufragista inglês, Wollstonecraft já considerava a possibilidade das mulheres votarem e serem votadas. Sua relevância para a área do direito está nos seus escritos teóricos que questionam a condição feminina já no nascimento dessa nova forma jurídica e em completa contradição com as promessas iluministas. Vivendo as tensões do período que converge para a fundação de um novo modelo jurídico, Mary Wollstonecraft descreve uma espécie de “colonialismo interno” sofrido pelas mulheres na época, não sendo rara a afinidade ou mesmo adesão destas a movimentos abolicionistas.

Os estudos feministas dão continuidade na tradição denunciadora e reivindicatória das mulheres ao desenvolver teorias e métodos capazes de refletir

² Olympe de Gouges, pseudônimo de Marie Gouze (1748-1793), escritora e dramaturga francesa, era defensora do absolutismo real e passou a ver no republicanismo a possibilidade de igualdade entre homens e mulheres. Deixou vários escritos, entre peças teatrais e manifestos políticos. Foi presa como girondina e sua morte marcou o início da proibição da participação política das mulheres na república francesa (BARRADAS, 2002, p.9-12).



criticamente sobre todas as áreas do conhecimento. Para isso, “(...) ver a história do ponto de vista feminista significa redefinir de maneira fundamental as categorias históricas aceitas e tornar visível ocultas estruturas de dominação e exploração”³ (FEDERICI, 2014, p.13).

Neste contexto, refletir a condição da mulher no direito brasileiro passa por colocar em questão a herança colonial não só no aspecto do poder e do saber colonizados, mas também do campo jurídico que possui raízes na codificação francesa do século XIX, a exemplo do código civil napoleônico copiado para o Brasil. E com o discurso oficial de opressão das mulheres, também veio, por outro lado, a resistência expressada por Nísia Floresta⁴ na tradução de uma das obras mais conhecidas de Mary Wollstonecraft, Reivindicação dos Direitos das Mulheres. Diante deste cenário, pergunta-se: Quais são os fundamentos políticos e jurídicos colonizadores do conceito de “Mulher” visibilizados na crítica de Mary Wollstonecraft?

O objetivo geral da pesquisa em andamento é investigar quais os fundamentos políticos e jurídicos colonizadores do conceito de mulher visibilizados na crítica de Mary Wollstonecraft. Preliminarmente, colocou-se como objetivo específico fazer um levantamento na base nacional e internacional de teses e dissertações para conhecer o estado da arte circundando o problema de pesquisa. Após, foram estabelecidos como objetivos específicos: a) Situar a formação da racionalidade moderna no período de transição do feudalismo para o capitalismo; b) Fazer uma revisão bibliográfica das obras Reivindicação dos direitos dos homens⁵, de 1790, Reivindicação dos direitos das mulheres⁶ (1792), e Uma visão histórica e moral da Revolução Francesa e o efeito que produziu na Europa⁷ (1794), identificar os fundamentos políticos e jurídicos do conceito colonizado de mulher visibilizados nestas obras críticas; c) Demonstrar que tais fundamentos políticos e jurídicos

³ Tradução livre do texto original: “(...) to look at history from a feminist viewpoint means to redefine in fundamental ways the accepted historical categories and to make visible hidden structures of domination and exploitation”.

⁴ Nísia Floresta, pseudônimo de Dionísia Gonçalves Pinto (1810 – 1885), escritora brasileira, publicou no Recife sua tradução livre intitulada “Direitos das Mulheres e Injustiça dos Homens” em 1832.

⁵ Título original: *A vindication of the rights of men*.

⁶ Título original: *A vindication of the rights of woman*.

⁷ Título original: *An historical and moral view of the French Revolution and the effect it has produced in Europe*.



constituem uma espécie de herança colonial no direito brasileiro, fazendo uma crítica decolonial à condição jurídica das mulheres.

Para obtenção dos resultados parciais de pesquisa, adotou-se o método do levantamento bibliométrico em consulta à Base Nacional de Teses e Dissertações e na base do Portal de Periódicos da CAPES.

O problema de pesquisa implica, como fator subjacente, valorizar as obras de Mary Wollstonecraft enquanto fonte histórica de crítica ao iluminismo, em contraste a autores clássicos como Rousseau. A autora em questão é pouco conhecida na pesquisa jurídica, sendo mais familiar às áreas da educação, filosofia e literatura. Foi este resultado parcial, obtido na pesquisa preliminar, que possibilitou vislumbrar um elo de ligação entre feminismo e direito com vistas a uma crítica decolonial da condição da mulher no direito brasileiro. O interesse que motiva o conjunto deste trabalho é entender “como chegamos aqui”, ou seja, quais os fundamentos jurídicos e políticos que resultaram na criação de um conceito de mulher que a relegou à condição de cidadã de segunda classe, como diria Simone de Beauvoir.

Em consulta à base nacional de teses e dissertações do dia 17/08/2021, atualizado em 20/08/2021, foram encontrados 20 resultados para o termo “Mary Wollstonecraft”, nenhum em Direito, apenas em programas de pós-graduação em Filosofia ou História. Dentre as pesquisas encontradas, as que mais se aproximam do tema de pesquisa versam sobre a questão da mulher na filosofia, o problema de desenvolvimento da razão feminina, contribuições para o pensamento feminista, análise crítica do debate filosófico e político em relações de gênero, e o dilema entre as reivindicações de cidadania da igualdade e de cidadania da diferença. Em geral, estes estudos buscam compreender o pensamento de Mary Wollstonecraft ao refletir a condição da mulher especialmente na conhecida obra Reivindicação dos direitos das mulheres. A busca nos termos “mulher modernidade direito” apresentou 273 resultados, dos quais 11 possuem alguma proximidade com o tema de pesquisa proposto, entre eles, a dissertação sobre a condição jurídica da mulher no Brasil a partir do paradigma moderno; pesquisa sobre a efetividade do direito constitucional de igualdade no âmbito legislativo; a tese que investigou como se dá a antítese entre igualdade e diferença, considerando que o contrário da primeira é desigualdade; 03



pesquisas no âmbito da violência, 03 trabalhos que abordam objetivamente a relação de feminismo e direito, e 01 tese que questiona se é possível despatriarcalizar e descolonizar o Estado. Para refinar, na consulta das chaves “conceito moderno eurocêntrico mulher” foram encontrados 08 resultados dos quais um aborda a questão erótica na teologia, um está ligando à questão de desenvolvimento econômico e outros seis trabalhos correspondem a temas raciais. Todos os resultados correspondiam a trabalhos publicados pós ano 2000.

Na base de periódicos da CAPES, a consulta foi mais extensa. Na busca do primeiro termo “Mary Wollstonecraft” apareceram 7.089 resultados, sendo necessário refinar limitando a periódicos revisados por pares, excluindo resenhas, excluindo tópicos relacionados a literatura, artes e humanidades onde havia o maior número de resultados, definindo a data de publicação de 2000-2021, excluindo idiomas que não fossem inglês, espanhol ou português e excluindo periódicos literários. Após, o resultado diminuiu para 1.539 artigos. Para obter resultados mais focados na área do direito, foi necessário refinar até que fossem apresentados resultados nos termos Mary Wollstonecraft, feminismo, cidadania, democracia, direitos humanos, igualdade, jurisprudência, republicanismo, direitos das mulheres, mulheres, de modo que foi possível reduzir para 438 resultados. Destes, 21 resultados abordam assunto próximo ao tema de pesquisa.

Em geral, as pesquisas consultadas compartilham do entendimento de que o Direito é androcêntrico e que o Estado é patriarcal, resultando num longo período de exclusão das mulheres, antagonizado pelo surgimento do feminismo enquanto movimento político e intelectual contra a opressão sexual. A lacuna teórica que se pretende explorar na pesquisa é uma análise metódica de algumas obras políticas de Mary Wollstonecraft, buscando através de sua crítica, os elementos políticos e jurídicos que fundam o conceito de “Mulher” que ela mesma visibiliza à medida que problematiza. Para isso, será necessário situá-la no nascimento da constituição moderna eurocêntrica na França em fins século XVIII, período que representa o resultado de um longo e conflituoso processo de transição do feudalismo para o capitalismo nos séculos XVI e XVII.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AUGUSTA, Nísia Floresta Brasileira. **Direitos das mulheres e injustiça dos homens**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 1989. 134 p. Introdução e notas: Constância Lima Duarte.

FEDERICI, Silvia. **Caliban and the witch**. Brooklyn: Autonomedia, 2014. 285 p.
GOUGES, Olympe de. **Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã**. Funchal: Nova Delphi, 2010. 81 p. Tradução: Isabel Robalinho.

GOUGES, Olympe de; ROBINSON, Mary; STATON, Elizabeth Cady; GAGE, Matilda J.; SCHREINER, Olive. **Direitos da mulher e da cidadã: textos fundadores do feminismo moderno**. Lisboa: Ela Por Ela, 2002. 104 p. /seleção, comentários e tradução: Ana Barradas.

VILLEY, Michel. **A formação do pensamento jurídico moderno**. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009. 755 p. Tradução de: Claudia Berliner.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **The Complete Works of Mary Wollstonecraft**. Hastings: Delphi Classics, 2016. 2501 p.